



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 12 DE MAIO DE 2011

“Introduz alterações no Anexo VIII da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010”

O Prefeito do Município de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Na descrição das especialidades do cargo de Professor de Educação Básica constante do Anexo VIII da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, os requisitos para as especialidades Educação Infantil e Ensino Fundamental passam a ser os seguintes:

Especialidade	Requisito
Educação Infantil	Ensino Médio na modalidade Normal ou Magistério, com habilitação específica para a educação infantil ou pré-escolar, ou Graduação em Curso Superior em Pedagogia ou Normal Superior.
Educação Fundamental	Ensino Médio na modalidade Normal ou Magistério, com habilitação específica para as quatro séries iniciais do ensino fundamental, ou Graduação em Curso Superior em Pedagogia ou Normal Superior.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 12 de maio de 2.011.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)


- PEDRO REIS GALINDO -
Secretaria Municipal de Administração -
Secretário